

# Indaial

## Prefeitura

### DECRETO N° 2167/2020

Publicação N° 2436855

DECRETO N° 2167/20  
De 13 de abril de 2020  
DESIGNA GESTOR FIA – FUNDO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – MATUSALEM BARCELOS MACHADO

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais em vigor,

#### DECRETA:

Art. 1º - Designa MATUSALEM BARCELOS MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 221.440.139-34, Secretário de Desenvolvimento Social, a partir de 01 de abril de 2020, como Gestor do FIA – Fundo Para Infância e Adolescência e ordenador das despesas bem como para atendimento as demais atribuições previstas no artigo 14, Parágrafo 2º da Lei 4.321/2011 e alterações.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

### DECRETO N° 2168/2020

Publicação N° 2436955

DECRETO N° 2168/20  
De 13 de abril de 2020  
EXTINÇÃO DE TODOS OS CONTRATOS DOS ESTÁGIOS DE NÍVEL MÉDIO.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que O Comitê Gestor de Governança e Transparência se reuniu no dia 08 de abril de 2020, encaminhando ao Chefe do Executivo Municipal uma série de medidas que devem ser tomadas para enfrentamento da crise financeira instalada em razão do COVID-19, dentre elas, a extinção dos contratos referente aos estágios de Nível Médio,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos todos os contratos referente aos Estágios de Nível Médio.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França  
Procurador-Geral do Município

Manoel Felipe Boaventura  
Secretário de Governo

Silvio Cesar da Silva  
Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO Nº 2169/2020

Publicação Nº 2437132

. DECRETO Nº 2169/20

. De 13 de abril de 2020

Dispõe a aplicabilidade automática dos Decretos e Regulamentos editados pelo Governo do Estado de Santa Catarina, com vistas a estabelecer medidas de enfrentamento e contenção do contágio da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), disciplina o uso de máscaras domésticas pela população, estabelece regras para o funcionamento dos serviços públicos, e dá outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio do Decreto n. 2.128/2020, que implementava ações, no âmbito do Município de Indaial, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos n. 525, de 24 de março de 2020;

CONSIDERANDO, que no dia 11 de abril de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 554, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO o teor do art. 4º do Decreto n. 554, de 11 de abril de 2020, e a decisão cautelar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 672;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservar e assegurar a manutenção da saúde e da segurança à população que precisa deixar, mesmo que momentaneamente, o isolamento social para desenvolver atividades essenciais ou adquirir bens de primeira necessidade;

CONSIDERANDO que o uso de qualquer tipo de máscara, mesmo as feitas em domicílio, associada a lavagem de mãos, etiqueta respiratória, uso de álcool gel e distanciamento social, aumentam, significativamente, a proteção da população em geral contra a COVID-19, servindo como barreira parcial para a transmissão do vírus e impedindo a disseminação pelo contato com gotículas infectantes;

CONSIDERANDO o teor da nota de esclarecimento expedida pela Sociedade Brasileira e Infectologia em 03 de abril de 2020, bem como a Nota Técnica GVIMS/CGTES/ANVISA N. 04/2020, de 31 de março de 2020, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as quais dispõem sobre a utilização de máscaras como forma de evitar a disseminação da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, a qual dispõe sobre critérios a serem observados para a produção de máscaras caseiras;

DECRETA:

Art.1º Terão vigência automática, no âmbito do Município de Indaial, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

Parágrafo único. A cláusula de vigência automática não se aplica nas hipóteses em que a autoridade municipal, por ato normativo próprio,

entender que devam ser adotadas medidas mais restritivas de contenção e de enfrentamento à pandemia em âmbito local.

Art. 2º. Com o fim do período de quarentena fixado pelo Executivo Estadual, serão gradualmente retomados os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º. Em relação aos serviços considerados não-essenciais, nos termos do Decreto Municipal n. 2.128 de 24 de março de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 25 de março de 2020, poderá ser instituída jornada de trabalho reduzida e escalas de trabalho diferenciadas, a fim de reduzir o número de servidores em exercício nas instalações dos respectivos órgãos, por ato próprio de cada Secretário Municipal.

§ 2º. O atendimento ao público externo deverá ser reduzido às demandas que não poderão ser resolvidas através de outros meios não-presenciais, podendo ainda ser disponibilizado mecanismo de agendamento aos cidadãos (por telefone ou outro meio eletrônico).

§ 3º. As aulas nas unidades de ensino da rede pública municipal permanecem suspensas até o dia 31 de maio de 2020, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual n. 554, de 11 de abril de 2020.

Art. 3º. A critério do responsável por cada Secretaria e órgão municipal, poderá ser mantido o regime de teletrabalho em relação aos servidores da respectiva pasta, nos termos do Decreto Municipal n. 2.128 de 24 de março de 2020.

Art. 4º Os servidores públicos incluídos no chamado grupo de risco do coronavírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto e, na impossibilidade desta, a chefia imediata poderá conceder férias, antecipação de férias ou flexibilização de jornada de trabalho, ao que, na impossibilidade de adoção de qualquer medida mitigatória, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores dos serviços públicos qualificados como essenciais e para aqueles que exercem cargos comissionados e funções gratificadas qualificadas, pelos respectivos gestores, como imprescindíveis ao funcionamento da administração pública municipal.

Art. 5º. A autorização para o teletrabalho ou trabalho remoto ou adoção de qualquer medida mitigatória deverá ser informada ao Departamento de Gestão de Pessoas, juntamente com a documentação comprobatória da motivação, para fins de controle da Administração Pública.

Art. 6º. Os órgãos públicos que retornarem às suas atividades deverão adotar as seguintes providências:

- I. ter cartazes informativos dos cuidados nos seus ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, barreiras físicas usadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, máquinas de cartão, balcões, entre outros;
- III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada posto de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos trabalhadores e usuários;
- IV. Capacitar os servidores, disponibilizar e exigir o uso dos EPIs apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;
- V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- VI. Recomendar que os servidores não retornem às suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
- VII. Os locais para refeição, quando presentes, poderão ser utilizados com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez). Deverão organizar cronograma para sua utilização de forma a evitar aglomerações e cruzamento entre os servidores (fluxos internos e de entradas e saídas), além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
- VIII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
- IX. Se algum dos servidores apresentarem sintomas de contaminação pelo COVID-19, deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.

Parágrafo único. As regras definidas não se aplicam aos servidores da saúde e de outras áreas consideradas essenciais que devem seguir os padrões sanitários fixados pelos respectivos órgãos de regulação.

Art. 7º Fica recomendada a toda a população, no território do Município de Indaial, a utilização de máscaras domésticas de proteção, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas e/ou deslocamento em vias públicas ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social.

Parágrafo único. Recomenda-se que a população observe o uso de máscaras domésticas de proteção, na forma do caput deste artigo, aderindo de forma plena tal prática e se mantendo assim, enquanto perdurar a pandemia.

Art. 8º As máscaras de uso profissional deverão ser utilizadas apenas por profissionais de saúde, por profissionais de apoio que prestarem assistência ao paciente suspeito ou confirmado de COVID-19 e por pacientes nas hipóteses recomendadas pelo Ministério da Saúde, sendo

vedadas, nestes casos, a utilização de máscaras domésticas.

Art. 9º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 10. Fica recomendado aos munícipes que não realizem nem permaneçam em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO Nº 2170/2020

Publicação Nº 2437258

. DECRETO Nº 2170/20

. De 13 de abril de 2020

Dispões sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 16/04/2020 aos servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Desenvolvimento Social.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Desenvolvimento Social, a partir de 16 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido por este Decreto poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

Matusalem Barcelos Machado

Secretário de Desenvolvimento Social

## DECRETO Nº 2171/2020

Publicação Nº 2437259

. DECRETO Nº 2171/20

. De 13 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Coletivas a partir de 16/04/2020 aos servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Planejamento.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido período de 30 (trinta) dias de Férias Coletivas aos Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Planejamento, a partir de 16 de abril de 2020.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias coletivas terão 30 (trinta) dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os 30(trinta) dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido por este Decreto poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2020.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

Fabiano dos Santos  
Secretário de Planejamento  
Secretário Interino Obras

**DECRETO Nº 2172/2020**

Publicação Nº 2437771

. DECRETO Nº 2172/20  
. De 13 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Escalonadas aos servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Administração e Finanças.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Férias Escalonadas aos Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Administração e Finanças de acordo com a determinação da Chefia imediata.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias escalonadas terão os dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido pela Chefia imediata poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

**DECRETO Nº 2173/2020**

Publicação Nº 2437774

. DECRETO Nº 2173/20  
. De 13 de abril de 2020

Suspende temporariamente o Sistema de Mutirão, e da outras providências.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, demais dispositivos legais em vigor e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas sociais e econômicas que visem à redução

do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo corona vírus, que configura emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de prevenção e enfrentamento do COVID-19, o que poderá acarretar uma diminuição na arrecadação dos tributos estaduais e municipais, até o final do ano, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), exigindo a adoção de medidas emergenciais para garantir a manutenção dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que O Comitê Gestor de Governança e Transparência se reuniu no dia 8 de abril de 2020, encaminhando ao Chefe do Executivo Municipal uma série de medidas que devem ser tomadas para enfrentamento da crise financeira instalada em razão do COVID-19, dentre elas, a suspensão temporária do Sistema de Mutirão.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, as atividades em tramitação do Sistema de Mutirão, com exceção das obras já iniciadas.

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com o agravamento da situação econômica decorrente das medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus – COVID-19.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

## DECRETO Nº 2174/2020

Publicação Nº 2437775

. DECRETO Nº 2174/20

. De 13 de abril de 2020

Dispõe sobre a concessão de Férias Escalonadas aos servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Governo.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 2128/2020 e Decreto nº 2146/2020 e demais dispositivos legais em vigor e,

Considerando a necessidade de reduzir o risco de contágio da população;

Considerando a necessidade de se manter os serviços da Administração Pública Municipal e reduzir a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal 2146/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Férias Escalonadas aos Servidores Efetivos e Comissionados da Secretaria de Governo nos Setores de: Captação, Desenvolvimento Econômico, Turismo e Eventos e Comunicação, de acordo com a determinação da Chefia imediata.

§ 1º - Os Servidores em gozo das férias escalonadas terão os dias descontados do respectivo período aquisitivo de férias.

§ 2º - O servidor que for convocado nos termos do § 7º do artigo 93 da Lei Complementar 105/10, deverá cumprir sua carga horária de trabalho no dia, e usufruir o dia trabalhado no primeiro dia útil imediatamente ao término do período definido para as férias.

§ 3º - O Município irá efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, preferencialmente quando do vencimento do período aquisitivo gozado por conta do presente Decreto.

Art. 2º - Deverá ser comunicado ao Departamento de Gestão de Pessoal, o nome dos servidores que excepcionalmente, trabalharem no período das férias, para atendimento aos serviços essenciais, ficando o saldo para usufruir em época oportuna.

§ 1º - Fica determinado ao servidor que estiver trabalhando no período de férias coletivas o cumprimento da carga horária de trabalho estabelecida em lei e a permanência junto ao setor, sendo obrigatório o registro do ponto, para o efetivo controle dos dias trabalhados, não sendo permitido revezamento de trabalho entre os servidores.

Art. 3º - Aos servidores que não tiverem saldo de dias de férias vencidos, serão concedidos os dias a título de antecipação de férias.

Art. 4º - Período de férias concedido pela Chefia imediata poderá ser revisto de acordo com a prorrogação do COVID-19.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 13 de abril de 2020.

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei.

Rodrigo Koenig França

Procurador-Geral do Município

Silvio Cesar da Silva

Secretário de Administração e Finanças

André Luiz Moser

Prefeito

Publique-se na Forma da Lei

## PORTARIA Nº 328/20

Publicação Nº 2436774

PORTARIA Nº 328/20

De 05 de março de 2020

Exonera

Mônica Dias Olmedo

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido confeccionado pela servidora em 10 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Exonerar a pedido, a partir de 10 de Fevereiro de 2020 a servidora Mônica Dias Olmedo, ocupante do cargo de Instrutora de Trabalho Manuais, para ser empossada no cargo a que foi nomeada de Monitora Social, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 11 de Fevereiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 05 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ MOSER

Prefeito

KATIUSCIA SIMONE HARBS

Secretária de Desenvolvimento Social

JOSILENE DARUGNA

Diretora de Gestão de Pessoal